

LEI Nº 405/80
Fixa Reajuste Salarial para
Funcionários e Servidores da
Municipalidade

O prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Art.1º- Com base na Lei nº.6.708, de 30/10/80, que determinou normas de aplicação de índice Nacional de preços ao consumidor (INPC), relativos ao reajustes salariais realizados de 6 em 6 meses, fica reajustado em 39,49%(trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento), os vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores Municipais de Mantenópolis.

Art.2º- Fica fixado em 289,45 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o abono e salário familiar, para os filhos menores de funcionários e servidores, obedecendo os limites da idade respectivamente fixados pela lei Municipal 231, de 28/06/1972, e consolidação das leis do trabalho (CLT).

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos 1º de novembro do corrente.

Art.4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 1980.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente